

INDICAÇÃO

Assunto: *Sugerindo ao prefeito estudo e possível implantação de medida de proteção e conscientização animal nas escolas municipais.*

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito, nos termos do art. 152 do Regimento Interno, para estude a possibilidade de implantar, em nosso município, a medida proposta no Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal no programa curricular das escolas públicas municipais de Garça.

A proposta visa promover a conscientização sobre o respeito ao meio ambiente, à fauna e à biodiversidade desde a infância, combatendo o abandono e os maus-tratos aos animais e estimulando a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

Sendo este tema de suma importância para o bem-estar animal e para o fortalecimento dos valores de respeito e proteção à natureza em nossa sociedade

Sala das Sessões, assinado e datado eletronicamente.

SARGENTO NERI

Vereador – PL



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

SECRETARIA LEGISLATIVA

WWW.GARÇA.SP.LEG.BR (14)3471-0950 - 3471-1308 - 3471-0033 - 3471-3479

RUA. BARÃO DO RIO BRANCO, 131 - CENTRO - GARÇA-SP CEP 17400-082

camara@cmgarca.sp.gov.br CNPJ 49.887.532/0001-81



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS CONTEÚDOS DE DIREITO DOS ANIMAIS E PROTEÇÃO ANIMAL NO PROGRAMA CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídos os conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal nos programas curriculares das escolas públicas municipais de Garça, com o objetivo de promover a conscientização sobre o respeito ao meio ambiente, à fauna e à biodiversidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com ONGs, universidades e entidades especializadas na proteção animal para viabilizar palestras, materiais educativos e atividades extracurriculares sobre o tema.

Art. 3º O conteúdo programático deverá abranger temas como:

- I - Direitos dos animais previstos na legislação vigente;
- II - Práticas de proteção e bem-estar animal;
- III - Consequências do abandono e maus-tratos;
- IV - Adoção responsável e castração;
- V - O impacto ambiental da preservação da fauna.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo haver suplementação se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

SECRETARIA LEGISLATIVA

WWW.GARÇA.SP.LEG.BR (14)3471-0950 - 3471-1308 - 3471-0033 - 3471-3479

RUA. BARÃO DO RIO BRANCO, 131 - CENTRO - GARÇA-SP CEP 17400-082

camara@cmgarca.sp.gov.br CNPJ 49.887.532/0001-81

